



CT/DERET- 048 /2003

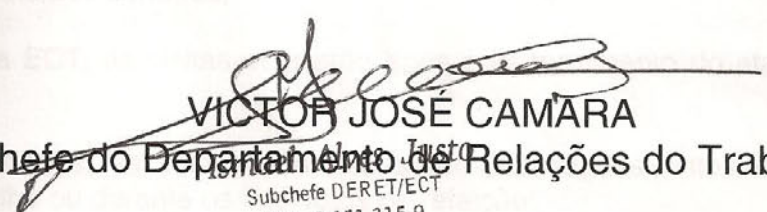
Brasília-DF, 30 de janeiro de 2003

Ao Senhor  
JOSÉ APARECIDO GIMENES GANDARA  
Presidente do SINDECTEB  
Bauru-SP

Prezado Senhor,

Estamos encaminhando, em anexo, uma via original do Acordo Coletivo de Trabalho 2002/03, firmado com essa entidade sindical em 24.01.2003.

Atenciosamente,

  
VICTOR JOSÉ CAMARA  
Chefe do Departamento de Relações do Trabalho

Subchefe DERET/ECT  
Mat. 8.351.315-9

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2002/2003

- Empresa:** EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, entidade pública federal da Administração Indireta, instituída pelo Decreto-lei n.º 509, de 20 de março de 1969, CNPJ 34.028.316/0001-03
- Representante dos Empregados:** SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS DE BAURU E REGIÕES, CNPJ 50.844.935/001-22
- Objeto:** Autocomposição em negociação de trabalho promovida diretamente pelas partes interessadas, por ocasião da data – base.

As partes acima qualificadas, sediadas em Brasília - Distrito Federal e Bauru – São Paulo, respectivamente, doravante denominadas ECT e SINDECTEB/BRU, por este Acordo Coletivo de Trabalho, ajustam, entre si, o seguinte:

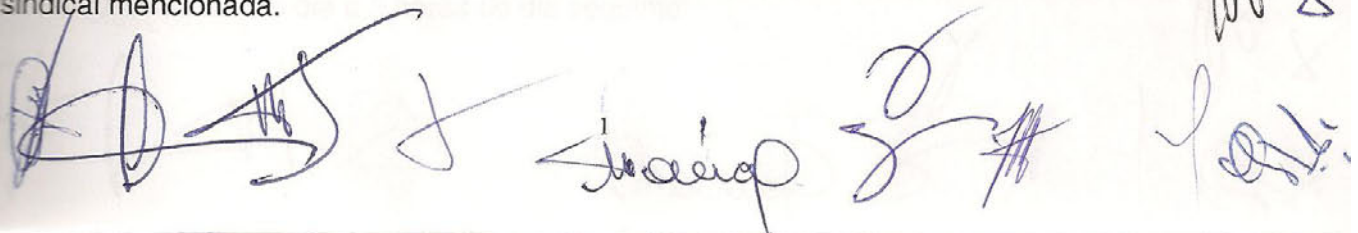
### CLÁUSULA 01 - ACESSO ÀS DEPENDÊNCIAS

Quando autorizados pela Empresa, os empregados da ECT, regularmente eleitos como dirigentes sindicais e que não estejam com o contrato de trabalho suspenso para apuração de falta grave, terão acesso às dependências da Empresa para trato de assuntos de interesse exclusivo dos empregados, resguardadas as disposições do art.º 5º, Parágrafo Único, da Lei n.º 6.538/78 e observado o seguinte:

- nos Centros de Distribuição Domiciliária as visitas deverão ocorrer no início da jornada de trabalho dos carteiros;
- nas Agências da ECT, as visitas ocorrerão após o encerramento do atendimento ao público;
- nas demais unidades, as visitas somente serão autorizadas antes ou depois da jornada de trabalho ou durante os intervalos de refeição;
- cada visita deverá ser realizada, no máximo, por dois dirigentes sindicais, no exercício de seus mandatos, observadas as demais condições desta cláusula, e não terá duração superior a vinte minutos.

§ 1º - As visitas deverão ser solicitadas, por escrito, ao representante regional da ECT, da área de relações do trabalho, com 2 dias úteis de antecedência, para a viabilidade do atendimento correspondente.

§ 2º - A Diretoria Regional correspondente e o SINDECTEB/BRU ficam autorizados a negociar alterações ao disposto nas alíneas desta Cláusula (inclusive acesso para realização de reuniões), que terão validade e eficácia somente na jurisdição da entidade sindical mencionada.



## CLÁUSULA 02 - ACOMPANHANTE

Assegura-se ao empregado o direito à ausência remunerada de 5 dias, durante a vigência deste Acordo, para levar ao médico filho de até 12 anos de idade, ou filho excepcional de qualquer idade, mediante comprovação de atestado médico no prazo de 48 horas.

## CLÁUSULA 03 - ACUMULAÇÃO DE VANTAGENS

Em caso de posterior instituição legal de benefícios ou vantagens previstos no presente Acordo, ou quaisquer outros já mantidos pela ECT, será feita a necessária compensação, a fim de que não se computem ou se acumulem acréscimos pecuniários ulteriores sob o mesmo título ou idêntico fundamento, com conseqüente duplicidade de pagamento.

## CLÁUSULA 04 - ADIANTAMENTO DE FÉRIAS

O adiantamento de férias será concedido a todos os empregados na ocasião de seu gozo, em valor equivalente a um salário - base, acrescido de anuênios ou quinquênios, da GQP incorporada e, quando for o caso, de gratificação da respectiva função.

§ 1º - Em caso de inexistência de parcelamento, por força de determinação do Tribunal de Contas da União que proíbe restituição parcelada de adiantamento de férias (com base no disposto pelo Decreto-lei 2355, de 27.08.87), aos empregados admitidos após 26.08.87, serão deduzidos, na ocasião do pagamento das férias a estes empregados, os encargos legais e os valores respeitantes a consignações.

§ 2º - A ECT mantém o pagamento desse adiantamento, reembolsável, por opção do empregado admitido até 26.08.87, em até cinco parcelas mensais, sucessivas e sem reajuste, iniciando-se a restituição no pagamento relativo ao segundo mês subsequente ao início da fruição das férias.

§ 3º - Para os efeitos desta cláusula, os empregados reintegrados ou readmitidos em data posterior a 26.08.87, mas que inicialmente haviam sido admitidos até a data referida, também farão jus ao reembolso parcelado do adiantamento de férias.

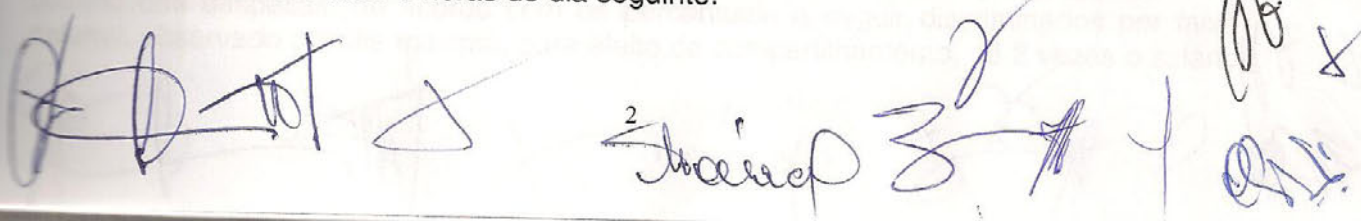
§ 4º - Poderá o empregado optar, por escrito, até quarenta e cinco dias antes do início do período previsto para a fruição das férias, pela não antecipação do respectivo pagamento.

§ 5º - A vantagem prevista no parágrafo terceiro não gera direitos em relação a situações pretéritas.

## CLÁUSULA 05 - ADICIONAL NOTURNO

A ECT pagará, a título de adicional noturno, um acréscimo de 60% sobre o valor da hora diurna em relação ao salário - base, já incluído o respectivo valor correspondente ao adicional legal.

Parágrafo Único - Para os fins desta Cláusula, considera-se horário noturno o prestado entre 20 horas de um dia e 5 horas do dia seguinte.



## CLÁUSULA 06 - AJUDA DE CUSTO NA TRANSFERÊNCIA

A ajuda de custo pela transferência do empregado, por necessidade de serviço, continuará sendo calculada sobre o valor do salário - base, acrescido de anuênios ou quinquênios, da GQP incorporada e, quando for o caso, da gratificação de função respectiva.

§ 1º - As despesas com a transferência por necessidade de serviço serão de responsabilidade da ECT, nos termos do Regulamento de Pessoal.

§ 2º - Os empregados transferidos para exercício de função gratificada ou de confiança, na localidade de destino, farão jus à respectiva gratificação a partir do início do período de trânsito, quando houver.

## CLÁUSULA 07 - ANTECIPAÇÃO DE 50% DA GRATIFICAÇÃO NATALINA

Os empregados admitidos até 30/11/96, que, em 2003, não gozarem férias até junho, receberão, a título de adiantamento, a metade do 13º salário em 2 parcelas, sendo: 25% na folha de pagamento do mês de março/2003 e 25% na de junho/2003, ou, por sua opção, em uma só parcela de 50% na folha de pagamento de junho/2003. A diferença entre o valor do 13º salário e o que foi adiantado na forma da presente cláusula será paga até 20/12/2003.

## CLÁUSULA 08 - ANUÊNIOS / QUINQUÊNIOS

O empregado admitido na ECT até 30/11/96 receberá mensalmente um por cento do seu salário - base, por ano de serviço prestado, observado o limite máximo de retroação a 20/03/69, data da criação da empresa.

§ 1º - Os empregados abrangidos nesta cláusula que fazem jus a quinquênios antigos (anteriores a 30.11.96) terão seus anuênios contados a partir do término do período de concessão de tais quinquênios, vedada a percepção dos dois benefícios com base no mesmo período.

§ 2º - Cada novo anuênio será pago a partir do mês em que o empregado admitido na ECT até 30.11.96 completar mais um ano de serviço.

§ 3º - A vantagem prevista nesta cláusula não gera direitos em relação a pagamentos pretéritos.

§ 4º - Os empregados admitidos a partir de 01.12.96 receberão quinquênio no mês que completarem cinco anos de trabalho, conforme resolução n.º 09 do CCE de 08.10.96

## CLÁUSULA 09 - ASSISTÊNCIA MÉDICA / HOSPITALAR E ODONTOLÓGICA

A ECT, na qualidade de gestora, prosseguirá no oferecimento de Serviço de Assistência Médico - Hospitalar e Odontológica, aos seus empregados e dependentes legais, mediante sistema compartilhado, com a participação financeira dos empregados no custeio das despesas, de acordo com os percentuais a seguir discriminados por faixa salarial, observado o limite máximo, para efeito de compartilhamento, de 2 vezes o salário



- base do empregado, excluída de tais percentuais a internação opcional em quarto simples, que tem regulamentação própria:

- RS-01 até RS-16 - 10%;
- RS-17 até RS-32 - 15%;
- RS-33 até RS-65 - 20%.

§ 1º - Os exames periódicos obrigatórios serão realizados sem qualquer ônus para os empregados.

§ 2º - Enquanto durar o afastamento em razão de acidente de trabalho (91 do INSS), o empregado terá atendimento totalmente gratuito pela rede conveniada, no que se relaciona ao respectivo tratamento.

§ 3º - No caso de Auxílio Doença (31 do INSS), o atendimento será compartilhado, dentro dos percentuais estabelecidos nesta cláusula.

§ 4º - No caso de falecimento do empregado, o benefício da assistência médico - hospitalar e odontológica será assegurado pelo período de 3 meses, de forma totalmente gratuita, aos dependentes legais anteriormente cadastrados.

#### **CLÁUSULA 10 - AUXÍLIO P/ FILHOS DEPENDENTES DE CUIDADOS ESPECIAIS**

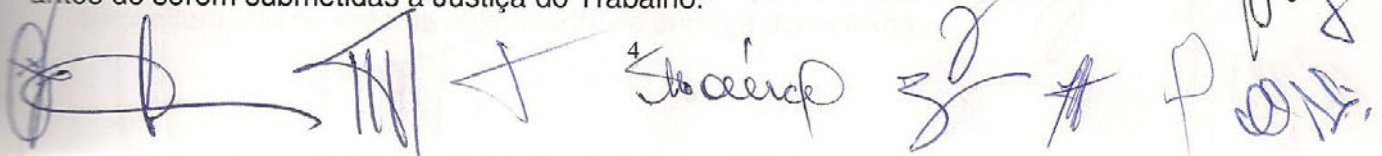
A ECT reembolsará aos empregados cujos filhos, enteados e tutelados, dependam de cuidados especiais as despesas dos recursos especializados que utilizem, observado o seguinte:

- a) para os efeitos desta cláusula, entendem-se como recursos especializados os resultantes da manutenção em instituições escolares, adequadas à educação e desenvolvimento neuropsicomotor de pessoas dependentes de cuidados especiais;
- b) a manutenção dos dependentes de cuidados especiais em associações afins e também as decorrentes de tratamentos especializados condicionam-se a prévia análise do Serviço Social e do Serviço Médico da ECT;
- c) o valor do reembolso previsto nesta cláusula corresponde ao somatório das despesas respectivas, condicionado ao limite mensal máximo de R\$ 290,00, em relação a cada um dos dependentes de cuidados especiais;
- d) os gastos mensais superiores ao limite estipulado na alínea anterior somente serão reembolsados com base em pronunciamento específico por parte do Serviço Social e do Serviço Médico da ECT.

Parágrafo único – O reembolso será mantido mesmo quando os respectivos empregados encontrarem-se em licença médica.

#### **CLÁUSULA 11 - CONCILIAÇÃO DE DIVERGÊNCIAS**

Eventuais divergências de interpretação relacionadas ao disposto no presente Acordo deverão ser comunicadas por escrito à ECT, para fins de conciliação, no prazo de 15 dias, antes de serem submetidas à Justiça do Trabalho.



## CLÁUSULA 12 - CURSOS E REUNIÕES OBRIGATÓRIOS

Os cursos e reuniões obrigatórios por exigência da ECT, se não forem realizados no horário de serviço, acarretarão pagamento de horas extras aos empregados participantes.

§ 1º - O excesso de horas em um dia, em lugar do pagamento das horas suplementares, poderá ser compensado em outro dia, desde que acordado entre a ECT e o empregado.

§ 2º - A ECT comunicará aos empregados, com dois dias úteis de antecedência, sobre sua participação em cursos obrigatórios.

## CLÁUSULA 13 - DESCONTO ASSISTENCIAL

A ECT promoverá o desconto assistencial na folha de pagamento do empregado sindicalizado, conforme aprovado em assembléia geral da categoria.

§ 1º - Se o empregado sindicalizado não concordar com o desconto de que trata esta cláusula, deverá manifestar essa intenção ao sindicato, em documento escrito e assinado, que o enviará à ECT no prazo do § 3º.

§ 2º - Somente haverá desconto na folha de pagamento do empregado não sindicalizado se este o autorizar, mediante documento assinado e entregue à ECT, pelo Sindicato, até o dia 10 do mês em que o interessado indicar para a realização do desconto.

§ 3º - Para que se verifique o desconto, a respectiva representação sindical enviará à ECT cópia da Ata da Assembléia em que foi decidido o percentual do desconto assistencial, até 20 dias antes da data do pagamento correspondente.

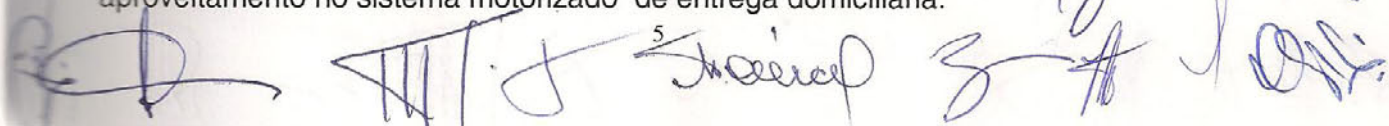
## CLÁUSULA 14 - DISCRIMINAÇÕES E PRECONCEITOS

A ECT desenvolverá ações positivas entre os seus empregados, objetivando evitar discriminações e preconceitos de origem, raça, credo, sexo, cor e idade, bem como para coibir assédio sexual.

## CLÁUSULA 15 - DISTRIBUIÇÃO DOMICILIÁRIA

A distribuição domiciliária sujeita-se aos seguintes critérios:

- a) o limite de peso transportado pelos carteiros, na distribuição a pé, quer na saída das Unidades, quer nos Depósitos Auxiliares, não ultrapassará 12 kg para o homem e 10 kg para a mulher;
- b) em caso de gravidez, o limite da alínea anterior poderá ser reduzido mediante prescrição expressa de médico especialista, homologada pelo Serviço Médico da ECT;
- c) o acompanhamento da implantação dos redistritamentos será realizado com a participação dos carteiros da unidade envolvida;
- d) os carteiros com mais tempo de serviço no cargo terão preferência para aproveitamento no sistema motorizado de entrega domiciliária.



#### **CLÁUSULA 16 - EMPREGADO PORTADOR DO VÍRUS HIV**

A ECT compromete-se a remanejar provisoriamente o empregado portador do vírus HIV, a interesse deste, para posição de trabalho que o ajude a preservar seu estado de saúde, vedada a sua dispensa sem justa causa.

Parágrafo único - A ECT procurará firmar convênios com entidades públicas, visando facilitar a obtenção de medicamentos para tratamento do empregado de que trata esta cláusula.

#### **CLÁUSULA 17 - FORNECIMENTO DE CAT/LISA**

A ECT emitirá CAT nos casos de assalto aos empregados em serviço, além dos estabelecidos em lei.

Parágrafo Único - Quando solicitada pelo Sindicato, a ECT fornecerá cópia das CAT/LISA emitidas no mês imediatamente anterior ao pedido.

#### **CLÁUSULA 18 - FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS BÁSICOS**

A ECT, quando solicitada pelo SINDECTEB/BRU, fornecerá cópia do Documento Básico especificado, desde que em vigor na data da solicitação.

Parágrafo Único - No caso de alteração em Documento Básico, as cláusulas correspondentes serão adaptadas, sem prejuízo para o empregado.

#### **CLÁUSULA 19 - GARANTIAS À MULHER ECETISTA**

A ECT garantirá às empregadas a observância dos seguintes princípios:

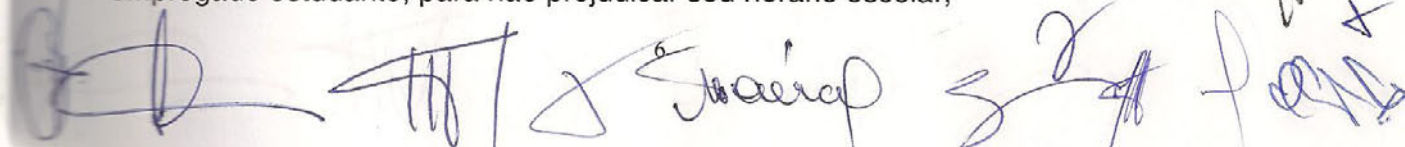
- a) transparência em relação aos direitos da mulher;
- b) viabilidade de mudança provisória de tarefa, mediante prescrição expressa de médico especialista, devidamente homologada pelo Serviço Médico da ECT, quando a atividade desempenhada coloque em risco seu estado de gravidez.
- c) sem prejuízo do disposto na alínea anterior, a Carteira Gestante, a partir do 6º mês de gestação, será transferida, provisória e automaticamente para o serviço interno, voltando para a distribuição domiciliária quando do retorno da respectiva licença gestante, podendo ser lotada em unidade próxima à sua residência, desde que haja vaga ou permuta.

Parágrafo Único - Todas as reformas e edificações de unidades onde atua a ECT, com mais de 120 m<sup>2</sup>, incluirão banheiro para uso exclusivamente feminino.

#### **CLÁUSULA 20 - GARANTIAS AO EMPREGADO ESTUDANTE**

A ECT facultará aos empregados estudantes as seguintes garantias:

- a) na medida do interesse do serviço, procurará não alterar a jornada de trabalho do empregado estudante, para não prejudicar seu horário escolar;



- b) na medida de sua conveniência e possibilidade, proporcionará aos seus empregados estudantes a realização de estágio curricular na própria empresa, desde que seja compatível com as atividades desta e que não comprometa a execução das funções dos interessados;
- c) prosseguirá com sua política de incentivo ao desenvolvimento educacional de seus empregados, com destaque para o ensino fundamental (1ª à 8ª série) e médio (1ª à 3ª série), devendo o SINDECTEB/BRU estimular nesse sentido os seus associados, para que todos os interessados concluam prontamente o ensino médio.

#### **CLÁUSULA 21 - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS**

Com base no inciso XVII do artigo 7º da Constituição Federal, a ECT mantém, para os empregados admitidos até 30.11.96, a concessão de gratificação de férias no valor de setenta por cento da remuneração vigente à data do início do período concessivo.

#### **CLÁUSULA 22 - GRATIFICAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA**

A ECT concederá aos empregados que exerçam permanentemente as atividades de recebimento e pagamento de dinheiro à vista (em espécie ou em cheque), nas Agências, gratificação de quebra de caixa no valor de R\$ 75,00.

§ 1º - Se o empregado estiver recebendo ou vier a receber qualquer outra gratificação de função, prevalecerá a maior para que não haja acumulação de vantagens.

§ 2º - A vantagem prevista nesta cláusula não gera direitos em relação a pagamentos pretéritos.

#### **CLÁUSULA 23 - HORAS-EXTRAS**

As horas extraordinárias serão pagas, de acordo com o disposto na Cláusula 29 (Pagamento de Salário), na folha do mês subsequente a sua realização, mediante acréscimo de 70% sobre o valor da hora normal em relação ao salário - base.

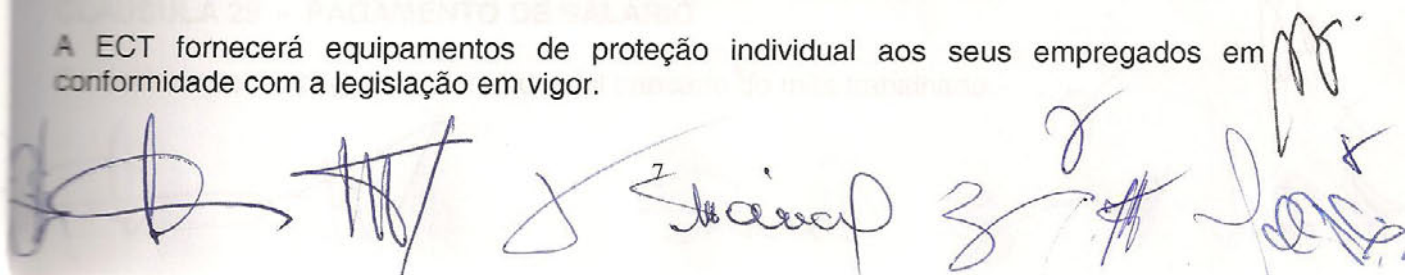
Parágrafo Único - As horas e/ou frações de hora que o empregado foi oficialmente liberado não poderão ter o respectivo período para compensação de hora extra trabalhada em outro dia.

#### **CLÁUSULA 24 - INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS**

A ECT compromete-se a reaproveitar, prioritariamente, o pessoal de seu quadro que porventura venha a ser afetado por inovações tecnológicas, qualificando-o para nova atividade.

#### **CLÁUSULA 25 - ITENS DE USO E PROTEÇÃO AO EMPREGADO**

A ECT fornecerá equipamentos de proteção individual aos seus empregados em conformidade com a legislação em vigor.





§ 1º - Serão fornecidos uniformes, levando-se em conta o sexo, a atividade do empregado e o clima em que desenvolve suas tarefas.

§ 2º - Em caso de recomendação médica homologada pelo serviço médico da ECT, poderão ser fornecidos outros itens considerados necessários à proteção da saúde do empregado.

## **CLÁUSULA 26 - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS**

A ECT liberará dois empregados para o SINDECTEB/BRU, regularmente eleitos como dirigentes sindicais (comprovado por meio de Ata), sem prejuízo de suas remunerações e outras vantagens prescritas em lei.

§ 1º - O benefício das liberações de que trata esta cláusula terá validade a partir da assinatura do presente Acordo e não se aplica às entidades sindicais que sejam constituídas de 1º de agosto de 2002 em diante.

§ 2º - Toda e qualquer liberação de dirigente sindical, com ou sem ônus para a ECT, deverá ser solicitada por escrito ao representante regional da área de relações do trabalho, com 2 dias úteis de antecedência, para o atendimento correspondente.

§ 3º - As entidades sindicais interessadas deverão indicar, nas ocasiões oportunas e com o prazo de antecedência apontado no parágrafo anterior, o nome dos dirigentes que permanecerão liberados com ônus para a ECT.

## **CLÁUSULA 27 - MULTAS DE TRÂNSITO**

A ECT arcará provisoriamente com as multas de trânsito, relativas aos veículos de sua propriedade, quando sua aplicação tenha ocorrido no percurso programado para a competente prestação de serviços, reservando-se o direito de defesa perante o DETRAN.

§ 1º - Julgado improcedente o respectivo recurso, obriga-se o infrator a ressarcir à ECT o valor da multa atualizado na forma da lei.

§ 2º - Verificada a hipótese do § 1º, o ressarcimento será feito de forma parcelada, obedecido o limite máximo legal de consignações.

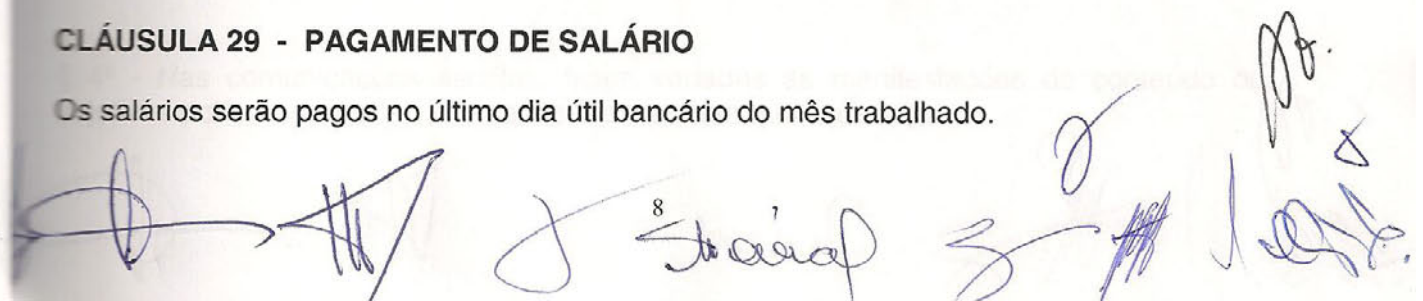
§ 3º - Em caso de necessidade imperiosa de estacionamento em lugar não permitido, exonera-se o empregado dos reflexos da multa eventualmente aplicada.

## **CLÁUSULA 28 - NEGOCIAÇÃO COLETIVA**

Em caso de ocorrência de fatos econômicos, sociais ou políticos que determinem ou alterem substancialmente a regulamentação salarial vigente, serão revistos pelas partes os termos do presente Acordo, visando ajustá-lo à nova realidade.

## **CLÁUSULA 29 - PAGAMENTO DE SALÁRIO**

Os salários serão pagos no último dia útil bancário do mês trabalhado.



### **CLÁUSULA 30 - PENALIDADE**

Descumprida qualquer obrigação de fazer deste Acordo, ficará o infrator obrigado ao pagamento, em favor do empregado prejudicado, de multa equivalente a 20% do dia de serviço deste.

### **CLÁUSULA 31 - PERÍODO DE AMAMENTAÇÃO**

A ECT, assegurará à empregada, durante a jornada de trabalho, dois descansos especiais de meia hora cada um para amamentar o próprio filho, até que este complete um ano de idade, período que poderá prorrogar-se no caso da interessada participar de programa de amamentação implantado pela ECT.

Parágrafo Único - A empregada poderá pleitear um só descanso diário, com duração de uma hora, em substituição aos dois descansos especiais de meia hora cada um, estabelecidos nesta cláusula.

### **CLÁUSULA 32 - PROCESSO LICITATÓRIO**

A ECT permitirá que empregado indicado pelo sindicato participe, na condição de observador, das reuniões públicas sobre processos licitatórios, na forma da legislação pertinente.

### **CLÁUSULA 33 - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO**

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial, do presente Acordo ficará subordinado às normas estabelecidas pelo art. 615 da CLT.

### **CLÁUSULA 34 - QUADRO DE AVISOS**

A ECT assegurará que o SINDECTEB/BRU instale quadro para afixação de avisos e comunicações de interesse da categoria profissional.

§ 1º - O quadro de avisos será de propriedade da entidade sindical e terá as seguintes características e dimensões máximas:

- a) largura de 1,00 m, comprimento de 1,20;
- b) fundo verde e proteção de vidro com fechadura.

§ 2º - As chaves do quadro de avisos serão de exclusivo controle da entidade sindical.

§ 3º - Poderá ser instalado um quadro de avisos em cada unidade da Regional, em local propício aos seus objetivos e de acesso exclusivo de empregados, cuja localização será definida de comum acordo entre a ECT e o Sindicato.

§ 4º - Nas comunicações escritas, ficam vedadas as manifestações de conteúdo ou objetivos político - partidários e de ofensas a quem quer que seja.



### **CLÁUSULA 35 - REABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

Na forma da legislação que trata da saúde do trabalhador, a ECT assegurará a reabilitação profissional de seus empregados, mediante laudo fornecido por instituição médica ou profissional habilitados, devidamente autorizada pela Previdência Social.

Parágrafo Único - Quando autorizados pelo Órgão competente, os empregados exercerão seu estágio de reabilitação na própria Empresa, em cargo adequado a sua situação.

### **CLÁUSULA 36- REAJUSTE SALARIAL**

A partir de 1º de agosto de 2002, será concedido pela ECT:

- I - reajuste de 4 %, para todos os empregados, aplicado sobre a Tabela Salarial;
- II - uma Referência Salarial para os empregados admitidos em seu quadro até 31.07.2002.

§ 1º - Além das vantagens previstas nos itens I e II, será concedido abono de R\$ 1.000,00 aos empregados admitidos até 31.07.2002, mediante único pagamento até dez dias úteis após a assinatura do presente acordo e que se encontrarem em efetivo exercício na data de tal pagamento.

§ 2º - O empregado que estiver afastado do serviço receberá o abono na data do pagamento correspondente ao mês de seu retorno ao trabalho.

§ 3º - O empregado em período de experiência somente fará jus ao abono previsto no § 1º se o seu contrato por tempo determinado transformar-se em contrato por tempo indeterminado.

### **CLÁUSULA 37 - REEMBOLSO-CRECHE**

As empregadas da ECT, mesmo quando se encontrarem em licença médica, farão jus ao pagamento de reembolso - creche na forma do documento básico respectivo, até seu dependente legal atingir o sétimo aniversário.

§ 1º - O pagamento previsto nesta cláusula terá por limite o valor de R\$ 190,00 (cento e noventa reais).

§ 2º - O direito estende-se ao empregado viúvo, ao pai solteiro ou separado judicialmente que tenham a guarda legal dos filhos, e à empregada em gozo de licença - gestante.

### **CLÁUSULA 38 - REGISTRO DE ATIVIDADES GRATIFICADAS**

Sempre que a ECT, por meio de Portaria, designar empregados para o desempenho de atividades gratificadas, como as de Carteiro e Mensageiro Motorizados e Operador de Empilhadeira e operador de Eco-Cargo, será efetuado o registro de tal designação na ficha de anotações e atualizações na Carteira do Trabalho e Previdência Social do empregado, nos termos da Portaria 628, da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MT, de 10.08.2000.

### CLÁUSULA 39 - REGISTRO DE PONTO

O registro de presença ao serviço será feito exclusivamente pelo empregado, sob a supervisão da Empresa, vedada qualquer interferência de terceiros na marcação do cartão de ponto.

### CLÁUSULA 40 - REPASSE DAS MENSALIDADES DO SINDICATO

A ECT compromete-se a descontar dos empregados filiados, na forma da legislação vigente, as mensalidades em favor das representações sindicais, mediante comprovação do respectivo valor, ou percentual, por meio das Atas de Assembléias que as autorizarem.

§ 1º - O repasse desses descontos para as entidades sindicais será feito no primeiro dia útil após o pagamento mensal dos salários dos empregados da ECT.

§ 2º - ECT compromete-se a restabelecer o desconto mensal em favor do sindicato, a partir de quando o empregado filiado, afastado do trabalho, retornar ao serviço.

§ 3º - Os pedidos de desfiliação serão encaminhados aos sindicatos, ficando estes responsáveis pela comunicação à Empresa.

### CLÁUSULA 41 - SAÚDE DO EMPREGADO

A ECT prosseguirá nas campanhas de prevenção de doenças, abordando prioritariamente os temas vinculados à saúde e enfermidades relacionadas ao trabalho, possibilitando acesso de seus empregados aos exames que esta julgar necessários, segundo critérios médicos vigentes.

§ 1º - A ECT continuará desenvolvendo estudos ergonômicos para prevenção do DORT/LER.

§ 2º - De acordo com os critérios médicos vigentes, serão realizados nos exames periódicos os de câncer de mama, câncer uterino e câncer de próstata.

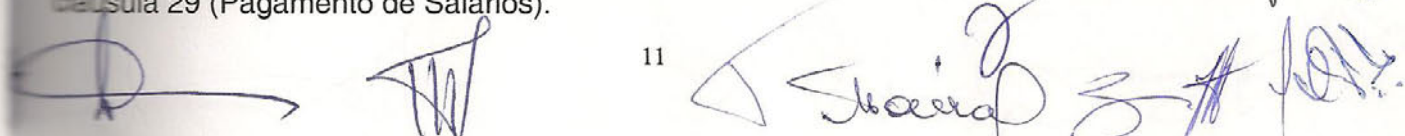
§ 3º - Por indicação médica e autorização de médico da ECT, será providenciado acompanhamento psicológico aos empregados vitimados em assaltos no exercício de suas atividades.

§ 4º - A Empresa compromete-se a entregar ao empregado, quando solicitado, cópia do seu prontuário médico, onde deverão estar todos os exames de saúde ocupacional, laudo, pareceres e resultados de exame admissional, periódico e demissional, se for o caso.

### CLÁUSULA 42 - TRABALHO EM DIA DE REPOUSO

Sem prejuízo do pagamento do valor correspondente ao repouso semanal remunerado, fica assegurado ao empregado que for convocado a trabalhar em dia de repouso semanal remunerado e feriados o pagamento do valor equivalente a 150%, calculado sobre o valor pago no dia de jornada normal de trabalho, fazendo também jus a um vale - refeição pelo dia trabalhado, salvo na hipótese do parágrafo segundo.

§ 1º - Os 150% de que trata esta cláusula serão pagos na conformidade do disposto pela cláusula 29 (Pagamento de Salários).



§ 2º - Mediante negociação prévia com a chefia imediata, o empregado poderá trocar o dia trabalhado, na forma desta cláusula, pela concessão de duas folgas compensatórias.

#### **CLÁUSULA 43 - TRABALHO NOS FINS DE SEMANA**

Os empregados lotados na Área Operacional com carga de trabalho normal de 44 horas semanais, que trabalham regularmente nos fins de semana, receberão pelo trabalho excedente, em relação ao pessoal com jornada de 40 horas semanais, um valor complementar pelas horas trabalhadas.

§ 1º - O valor do complemento terá por base o número de horas trabalhadas em cada mês, a serem remuneradas à base de uma vez e meia o valor da hora normal de trabalho.

§ 2º - Em qualquer situação, o valor do complemento pelo trabalho aos fins de semana não poderá ultrapassar o limite máximo de 15% do salário - base do empregado escalado para trabalhar naquele período.

#### **CLÁUSULA 44 - TRANSFERÊNCIA A PEDIDO**

A ECT dará especial atenção aos pedidos de transferência de empregados, procurando conciliar cada caso à real necessidade do serviço e, no que for possível, atender ao apelo do requerente.

#### **CLÁUSULA 45 - TRANSPORTE NOTURNO**

A ECT providenciará transporte ao empregado que inicie ou encerre seu expediente entre zero e 5 horas da manhã, em localidades onde comprovadamente não haja, nesse período, meio de transporte urbano regular entre a Empresa e a residência do empregado.

#### **CLÁUSULA 46 - VALE-REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO**

A ECT concederá aos seus empregados, até o último dia útil da primeira quinzena de cada mês:

I - Vale - Refeição ou Vale - Alimentação, na quantidade de 23 e 27 vales, para os que têm jornada de trabalho regular de 5 e 6 dias por semana, respectivamente;

II - Vale - Alimentação na quantidade de 05 vales, em substituição aos Vales - Cesta que eram anteriormente fornecidos;

III - Os benefícios referidos nos itens I e II terão a participação financeira dos empregados nas seguintes proporções:

- a) 05% para os ocupantes das referências salariais RS-01 a RS-17;
- b) 10% para os ocupantes das referências salariais RS-18 a RS-27;
- c) 15% para os ocupantes das referências salariais RS-28 a RS-65.

§ 1º. - O valor facial dos vales previstos nesta cláusula é de R\$ 10,50 (dez reais e cinquenta centavos).

§ 2º - No período de gozo de férias também serão concedidos os Vale Refeição/Alimentação mencionados nos itens I e II, nas mesmas condições dos demais meses, devendo ser entregues até o último dia útil que antecede o início do período de gozo das férias do empregado.

§ 3º - A ECT fica autorizada, se entender oportuno, a reduzir o número de folhas do talonário, ou a utilizar o sistema de cartão magnético, em substituição ao Vale-Alimentação, sem afetar o valor total do benefício.

§ 4º - Nos Municípios onde não houver estabelecimento comercial com equipamento para uso de cartão magnético, será fornecido Vale-Alimentação na forma de talonário.


§ 5º - A ECT fica desobrigada das exigências previstas nos subitens 24.6.3. e 24.6.3.2 da Portaria MTb n.º 13 de 17/09/93, principalmente em relação a aquecimento de marmita e instalação de local caracterizado como Cantina/Refeitório.

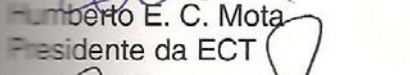
### CLÁUSULA 47 - VIGÊNCIA

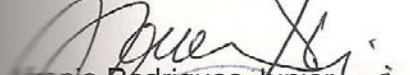
O presente acordo tem vigência de 1º de agosto de 2002 a 31 de julho de 2003.

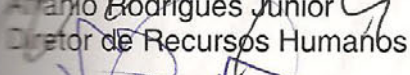
Brasília, 27 de janeiro de 2003.

#### PELA ECT


  
Humberto E. C. Mota  
Presidente da ECT


  
Afanio Rodrigues Junior  
Diretor de Recursos Humanos


  
Virgílio Brilhante Sirimarco  
Assessor Executivo - DIREC


  
José Corrêa Gomes  
Consultor - DIREC

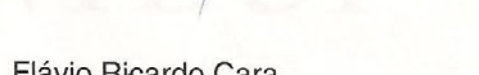
#### PELO SINDECTEB/BRU

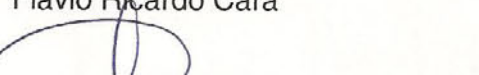
  
José Aparecido Gimenes Gandara

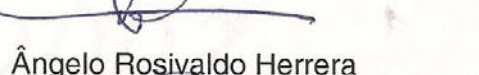
  
Anézio Rodrigues

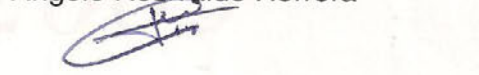
  
Flávio Ricardo Cara

  
Ângelo Rosivaldo Herrera

  
Wilson Timóteo Ferreira

  
Luis Carlos Braga

  
Laércio Emiliano Alves

  
Víceus dos Santos